

**Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.**

### EMENDA Nº 24

Inserir alíneas e alterar a redação do § 5º do art. 6º do PLE 08/2013, que passam a vigorar conforme segue:

"Art. 6º (...)

**§ 5º** *Fica dispensado o cumprimento da jornada semanal prevista no § 3º deste artigo:*

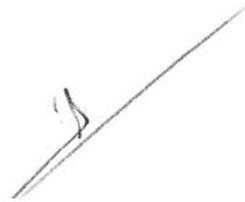
*a) Para o permissionário que exercer a função de presidente, vice-presidente ou diretor executivo da entidade sindical ou de associação efetivamente representativa da categoria dos taxistas, exclusivamente durante a duração de seu mandato.*

*b) Para o permissionário que exercer a função de supervisor ou vice-supervisor dos pontos de estacionamento fixo integrados por mais de 200 (duzentos) prefixos, exclusivamente durante a duração de seu mandato."*

### JUSTIFICATIVA

A instituição de jornadas obrigatórias diária, para o prefixo, e semanal, para o permissionário, são medidas fundamentais para, respectivamente, assegurar a disponibilidade do serviço ao usuário e evitar as negociações fraudulentas de permissões.

Por sua vez, o texto original do PLE nº 008/13, acatando sugestão apresentada por taxista quando da abertura do projeto a debate, corretamente dispensou o cumprimento da jornada semanal obrigatória para o permissionário que exercesse a função de representante sindical – sem dispensar, igualmente de forma correta, o cumprimento da jornada diária pelo prefixo, que deverá ser efetuada, então, por meio de condutores auxiliares.



Ocorre que o texto original deixou de contemplar duas outras funções de reconhecida importância dentro da organização do Sistema Táxi, relativas aos representantes de associações de taxistas efetivamente representativas e aos representantes dos pontos de estacionamento fixos integrados por mais de duzentos prefixos (por ora, os Pontos da Rodoviária e do Aeroporto).

No que tange aos pontos fixos, é fato incontroverso que sua correta organização e funcionamento dependem, sobremaneira, da atuação constante de seus supervisores e vice, o que absorve significativa parcela de tempo, quando não os impede de conduzir seu prefixo. Nada mais justo, portanto, do que lhes dispensar o cumprimento da jornada do permissionário (mantida, pois, a do prefixo).

Oportuno, por fim, estabelecer quais os cargos de representação que estão dispensados do cumprimento da jornada, vez que o texto original era impreciso ao utilizar somente a expressão "condição de representantes sindicais", de modo que entendemos por restringir à presidência e à vice-presidência e à diretoria executiva das entidades em questão.

Sala de Sessões, de dezembro de 2013.

*Attestado*  
*Líder do Governo*  
*R. Zol - DEM*  
*Paul AP*  

---

*Carolina Regledo PTB*  
*Blayna. PROS*  
*ALV SOLIDARIEDADE*  

---

*Paula PROS*